



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- DECRETO Nº 7.209, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 612, de 19 de fevereiro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de unificação e desdobro de lotes urbanos**, oriundos das matrículas nºs 41.110 e 41.111 do CRI local, localizados na Rua Duílio Valsecchi, Jardim Petrópolis, município de Pirassununga-SP, cadastrados na municipalidade sob nºs 6887.013.002.017.00-3 e 6887.013.002.017.01-2 que, conforme referidas matrículas, constam pertencer a **Walter Camargo Testoni**, portador da cédula de identidade nº 428.339-COMAER e CPF nº 074.645.368-00, casado com **Ana Mazarello Canavez Testoni**, portadora da cédula de identidade nº 438.442-COMAER e CPF nº 588.383.176-15; **Rogério Bonesso**, portador do RG nº 8.992.174-4 - SSP/SP e CPF nº 667.985.588-87; e **Regiane de Almeida Felipe**, portadora do RG nº 28.929.345-5 - SSP/SP e CPF nº 248.826.188-26, tudo conforme consta do protocolado nº 612/2018, cujos lotes unificados e desdobrados, conforme planta e memorial descritivo, ficam assim identificados:

I - Situação Atual

- a) matrícula nº 41.110..... 316,79 m²;
b) matrícula nº 41.111 300,00 m².

II - Situação Pretendida

- a) lote "1-A" matrícula nº 41.110..... 316,79 m²;
b) lote "1-B" matrícula nº 41.111 300,00 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no Artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de unificação e desdobro de lotes urbanos deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desdobro gerando seu cadastro junto ao município.

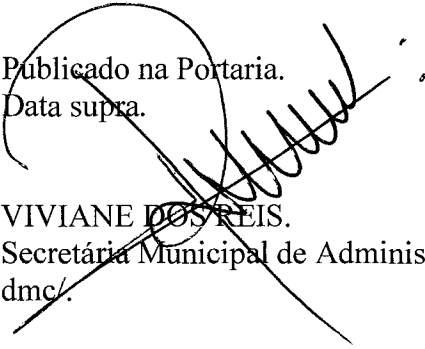
Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de desdobro, enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

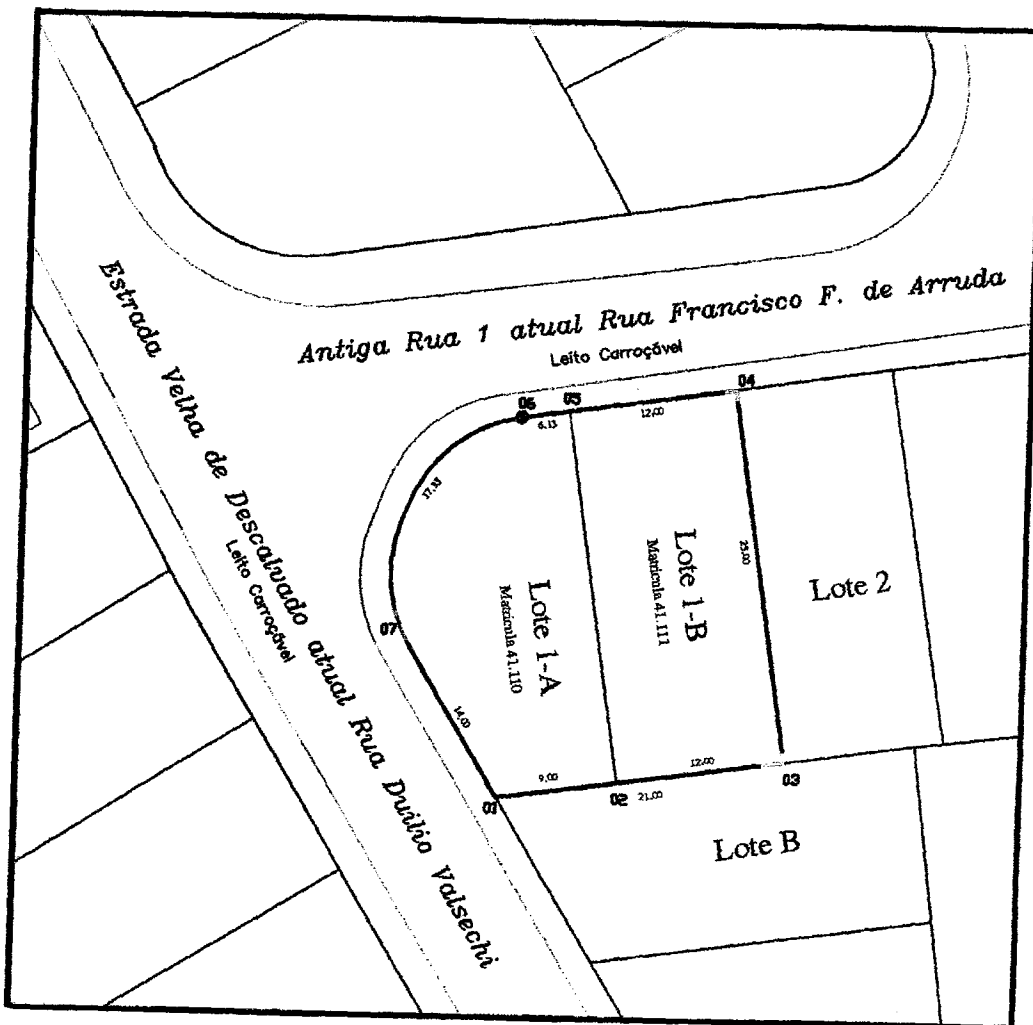
Pirassununga, 3 de outubro de 2018.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


VIVIANE DOS REIS.
Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

SITUAÇÃO PRETENDIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNINGA
ANEXO AO DECRETO N.º 7.209
Pirassununga, 3 OUT 2018